



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.166
de 26 / 04 / 88

Processo n.º 16707

PROJETO DE LEI N.º 4.499

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Declara de utilidade pública o Centro Espírita Apóstolos de Jesus.

Arquive-se

Alcides
Diretor

20/05/88

PUBLICADO
em 12/02/88



Câmara Municipal de Jundiá

Fis. 2
Proc. 16707

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

. 16707 1988 1310

APRESENTADO À CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES: PROTOCOLO
CJR. CECET
Presidente
09/02/88

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
5/4/88

PROJETO DE LEI Nº 4.499

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Apóstolos de Jesus.

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Centro Espírita Apóstolos de Jesus, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03.02.88 -


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
11/02/88

* rsv



(Projeto de Lei nº 4.499 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

A documentação que instrui a presente propositura justifica plenamente as suas razões, e atende o estabelecido no Regimento Interno da Edilidade - art. 245 e parágrafos, ' que versa sobre as exigências que devem ser obedecidas para a declaração de utilidade pública de uma entidade.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
11/2/2011

*

RSV

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO - DURAÇÃO - SEDE - FINALIDADE

ARTIGO 1º : A sociedade civil de caráter religioso e assistencial denominada CENTRO ESPIRITA APÓSTOLOS DE JESUS, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, com sede provisória à Rua Joll Fuller, nº 169 - Centro - Jundiaí - Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º : São finalidades do Centro Espirita Apostolos de Jesus

- a) dedicar-se ao estudo e a prática do Espiritismo, - no seu triplice aspecto - religioso, filosófico e científico, de acordo com a codificação de Allan Kardec e obras espíritas subsequentes e complementares, surgidas com o desenvolvimento natural do espiritismo; -
- b) difundir a doutrina Espírita por todos os meios - possíveis e admissíveis, na sua missão de espiritualização da Humanidade;
- c) exercer atividades de caráter filantrópico e benéfico, de natureza educacional, cultural, assistencial, tais como as de amparo à infância, aos enfermos e velhice necessitados, etc., a todos assistindo sem distinção de classe, sexo, cor, raça, nacionalidade, religião ou credo político;
- d) trabalhar sem sectarismo pessoal ou de grupos, pela efetivação da fraternidade humana e pelo conhecimento e prática do bem, da justiça, do amor e da verdade, inspirando-se especialmente no Evangelho de Jesus.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS - SEUS DEVERES E DIREITOS

JUNDIAI	
2.º Registro de Títulos e Documentos	Fls. 5
Regist. Circul. de Sob. n.º	Proc. 16203
34725	

ARTIGO 3º : O Centro Espirita Apostolos de Jesus se compoza de número ilimitado de sócios, reconhecidamente espíritas ou solidários com seus altos fins sociais.

ARTIGO 4º : Os associados serão administrativamente assim considerados:

- a) efetivos - os associados reconhecidamente espíritas participantes das atividades do Centro, e que se dispõem espontaneamente ao pagamento de mensalidade a serem fixadas pela Diretoria Executiva, periodicamente - revistas de acordo com as necessidades sociais;
- b) colaboradores - os simpatizantes e/ou não espíritas componentes de quadro especial, que sem tomarem parte da administração do Centro, queiram ajudá-lo a cumprir suas finalidades, sendo que a juízo da D.E., poderão - os mesmos tornarem-se sócios efetivos, desde que atendam os requisitos do item:

§ Único - Para ser admitido como associado do Centro, é necessário proposta escrita do pretendente, e aprovação pela Diretoria.

ARTIGO 5º : São deveres dos associados:

- a) estudar a doutrina espírita e envidar todos os esforços para por em prática seus elevados ensinamentos em todas as circunstâncias da vida;
- b) desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiadas;
- c) tudo fazer, ao seu alcance, visando o progresso - espiritual, material e social da entidade;
- d) pagar pontualmente a mensalidade livremente aceita e administrativamente estipuladas;

e) comparecer às Assembleias Gerais do Centro e cooperar nos trabalhos e iniciativas que o mesmo venha a executar;

f) colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais de caráter coletivo, de que participe o Centro.

§ Único - Não se aplicam aos sócios colaboradores, as alíneas "a" e "b".

ARTIGO 6º : São direitos dos associados:

- a) receber ajuda moral, espiritual e material, quando - possível do Centro, dentro das normas doutrinárias e sociais;
- b) votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto;
- c) recorrer para as Assembleias Gerais do Centro nos - assuntos que envolvem suas responsabilidades pessoais - ou que visem o bem estar da Entidade.

§ Único - Não se aplicam aos sócios colaboradores, as alíneas "b" e "c".

ARTIGO 7º : O associado cuja conduta moral, associativa ou pública se prove não ser conveniente ao Centro, ou que tenha - ingressado, também provavelmente, com evidente propósito de desvirtuar suas finalidades, poderá ser eliminado do quadro social pela Diretoria Executiva.

§ Único - Ao associado eliminado na forma deste artigo, caberá o direito de recorrer para a primeira Assembleia Geral que se reunir.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 8º : A Assembleia Geral dos Associados e o poder soberano - do Centro Espirita, podendo ser Ordinaria ou Extraordinaria.

Fls. 6
Proc. 6307
JUNDIAI
2º Registro de Imóveis e Documentos
34725

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária é a que se reúne anualmente, de preferência no mês de setembro, no término do exercício social, para conhecimento e aprovação ou rejeição do relatório da Diretoria para o biênio que se inicia.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária é a que se reúne em qualquer oportunidade, mediante convocação pelo Presidente, em nome da Diretoria Executiva, pela maioria desta, na recusa daquela, ou requerimento da metade mais um dos sócios efetivos, para tratar de assuntos de interesse social.

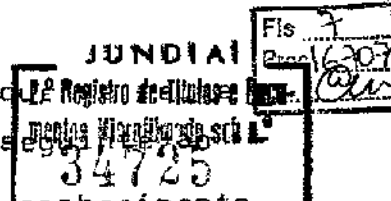
ARTIGO 9º : A votação das Assembleias podera ser por aclamação, ou escutínio se reto.

§ Único - Na eleição para renovação da D.E., somente terão direito ao voto os sócios efetivos, - decorridos após (3) três meses da admissão no quadro social.

ARTIGO 10º- Todas as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de (8) oito dias, através da imprensa, da afixação de avisos nas dependências do Centro e de circulares enviadas aos sócios, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

ARTIGO 11º: As Assembleias Gerais funcionarão legalmente em primeira convocação, com a presença da metade e mais um dos sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutarios, - com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois à marcada para a primeira.

ARTIGO 12º: As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva, após o que se elegerá a sua mesa diretora.



§ Único - As Assembleias Gerais somente deliberam sobre os assuntos relacionados com a pauta.

Fls. 9
Proc. 100
2º Registro de Títulos e Documentos
34725

CAPITULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 13º- O Centro Espírita Apóstolos de Jesus será administrado por uma Diretoria Executiva composta de : Presidente, - Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, e um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e (3) três Suplentes.

ARTIGO 14º: Para ser eleito Diretor do Centro, é necessário que o associado efetivo tenha no mínimo seis meses de vida social.

ARTIGO 15º: O mandato da Diretoria será por tempo indeterminado, e o Sr. Zalmo Gomes Pereira Junior, Presidente, responderá pelo cargo até sua passagem para a espiritualidade, mesmo que seja formada outra Diretoria, e após sua passagem será substituído p/pessoa da família.

ARTIGO 16º: Se a Diretoria se afastar da orientação espírita, na teoria e na prática, deverá em ambos os casos haver substituição do infrator doutrinário.

§ 1º - No caso de Diretor, será competente a Diretoria.

§ 2º - Na hipótese da Diretoria, a substituição se fará pela Assembleia Geral, convocada obrigatoriamente, na forma do Artigo 8º, parágrafo 2º, para esse fim.

ARTIGO 17º: As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais, e as extraordinárias quando se fizerem necessárias.

§ Único - O Diretor que faltar a Três reuniões sucessivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva, perderá o mandato.

ARTIGO 18º: O exercício do mandato da Diretoria é gratuito.

ARTIGO 19º: Para efeito de número de votação, é proibida a represen

tação por procuração em todas as reuniões e as do Centro.

Fls. 9
Proc. 630
2.º Registro de Títulos e Documentos Microfilmado sob n.º

34725

ARTIGO 20º: As vagas verificadas serão preenchidas pela Diretoria ou remanescentes.

ARTIGO 21: As decisões da Diretoria serão por maioria de votos.

ARTIGO 22º: É permitida a crítica construtiva à orientação da Diretoria ou atitude de qualquer Diretor.

ARTIGO 23º: À Diretoria Executiva, coletivamente compete:

- a) Administrar com renúncia e sacrifício o Centro Espirita, supervisionando todas as suas atividades;
- b) estabelecer um ambiente de trabalho por equipe, - dos Diretores entre si e destes com os associados;
- c) resolver os casos omissos dos Estatutos Sociais, - desde que não contrariem ou modifiquem as presentes normas estatutárias;
- d) redigir se necessário, o Regimento Interno do Centro;
- e) criar departamentos ou serviços, fixando-lhes atribuições especiais;
- f) contratar, quando necessário, serviços de terceiros para a realização dos objetivos sociais.
- g) zelar pelo patrimônio moral, espiritual e material do Centro, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos;
- h) manter uma linha de equilíbrio doutrinário e segurança nas realizações do Centro, sob sua orientação e responsabilidade.

§ Único - As reuniões da Diretoria Executiva somente funcionarão com a presença mínima de seis (6) membros.

ARTIGO 24º: Ao Presidente do Centro compete:

- a) representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) coordenar todas as atividades do Centro, dirigin-

do-o de acordo com os estatutos presentes

- c) presidir as reuniões da Diretoria e convocar assembleias Gerais, na forma estatutária;
- d) assinar a correspondência social;
- e) assinar com o Tesoureiro os documentos que representem valor e digam respeito ao patrimônio da Entidade;
- f) estabelecer em nome do Centro, relações sociais com terceiros;
- g) dirigir o Centro e resolver casos urgentes, ou tomar as deliberações necessárias à vida social, e que não sejam da competência coletiva da Diretoria;
- h) elaborar relatórios anuais e do fim do mandato, para aprovação da Assembleia Geral;
- i) organizar a representação do Centro junto aos respectivo órgão unificacionista.

ARTIGO 25º: Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 26º: Ao 1º Secretário compete:

- a) organizar e manter em ordem os serviços da Secretaria;
- b) redigir a correspondência de rotina da Entidade;
- c) assinar a correspondência dirigida à terceiros;
- d) redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- e) distribuir com o 2º Secretário parte de suas atribuições;
- f) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 27º: Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º secretário nas suas faltas e impedimentos
- b) Auxilia-lo no desempenho de suas atribuições

JUNDIAI
2º Registro de Títulos e Documentos Microfilmado sob n.º
34725
Fls. 11
Proc. 16.707
@lu

ARTIGO 28º : Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) manter em ordem todos os livros e material de ~~Tesouraria~~;
- b) assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- c) efetuar mediante comprovantes, os pagamentos autorizados;
- d) depositar em estabelecimentos bancários ou congêneres, importância superior a que puder ficar em seu poder, a critério da Diretoria;
- e) organizar o Balanço Geral do ano social, afim de ser apresentado com o relatório da Diretoria, às Assembleias Gerais;
- f) distribuir com o 2º Tesoureiro, parte de suas atribuições.

ARTIGO 29º : Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 30º : Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) zelar pelos bens móveis e imóveis da sociedade;
- b) manter atualizado o cadastro desses bens;
- c) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da Sociedade, sugerindo à D.E. os reparos necessários.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31º : Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar e dar parecer sobre as contas anuais, apresentadas pela Diretoria Executiva, assim como, sobre todas as despesas extraordinárias ou transações que, por sua natureza econômica ou financeira, possam intervir no patrimônio da Sociedade;
- b) fiscalizar toda a administração da Entidade, concernentes a parte fiscal e financeira, para apreciação da Assembleia Geral, tendo para isso livre acesso aos documentos fiscais e contábeis.

ARTIGO 32º : Ao Conselho Fiscal Suplente compete:

- a) substituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal Efetivo, que por motivos justificados estiverem ausentes;
- b) auxiliar o conselho Fiscal Efetivo no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 33º : O patrimônio do Centro se constitui de dinheiro, imóveis, títulos e valores mobiliários, móveis e utensílios, máquinas, veículos e equipamentos, legalmente adquiridos.

§ Único - Ao patrimônio do C.E. serão incorporados os bens que por ele foram adquiridos por meio de compra, doação, legado ou qualquer outro título.

ARTIGO 34º : Os sócios não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da Sociedade.

ARTIGO 35º : O Patrimônio Social poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade do Centro.

§ Único - A decisão da Diretoria, com referência ao presente artigo, deverá ser confirmada pela aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

ARTIGO 36º : Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será revertido em benefício de uma ou mais sociedades espíritas, sediadas no Estado de São Paulo, de comprovada idoneidade, com atividades filantrópicas, de orientação kardequiana e devidamente registrada nos órgãos oficiais competentes.

§ Único - A dissolução prevista neste artigo, somente se dará com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios do Centro, em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37º : O presente Estatuto poderá ser reformado após o prazo mínimo de 02 (dois) anos, sendo inalterável sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- a) a natureza espírita do Centro;
- b) à orientação kardequiana;
- c) à não vitaliciedade dos cargos e funções dos seus diretores;
- d) à não remuneração dos cargos e funções;
- e) à destinação do patrimônio, na forma prevista no Artigo 36º e seu parágrafo;
- f) ao caráter apartidário e apolítico do Centro.

ATA DE FUNDAÇÃO

Fls. 14
Pag. 16104
Cler

Aos dias .23. do mes de ..Novembro do ano de 198..7.. às 20:00 horas reuniram-se na Rua Joll Fuller, nº. 169 Bairro ...Centro.... Municipio de ..Jundiaí... Estado de ..São Paulo.. varias pessoas a convite do Sr.Zalmo Gomes Pereira Junior afim de tratar da fundação do Centro Espirita para a prática do Espiritismo. Como o assunto ja era de conhecimento de todos os presentes o Sr....Zalmo Gomes Pereira Junior..... convidou todos para tomarem lugar a mesa previamente preparada e falou sobre a fundação do templo que ja de inicio de vera ter a assistencia da Federação Espirita de Sao Paulo, e cujos entendimentos iniciais ja foram tratados. Para o funcionamento do Centro da lei será necessário um estatuto, um livro ata e um livro caixa, estas documentações ja iriam ser providenciadas conforme os presentes. Estando todos de acordo o Sr....Zalmo Gomes Pereira Junior..... colocou a - votação o nome que deverá ser escolhido para presidente, bem como para comandar o presente trabalho e transformar esta reuniao em primeira - assembleia do Centro. Após varias conjunturas ficou designado por unanimidade o nome do Sr. Zalmo Gomes Pereira Junior, para o cargo de Presidente e de Julio Marcio Pinheiros de Lemos para 1º Secretario. A presente reuniao teve um inte valor de 30 minutos, voltando todos a mesa com o Presidente já eleito e o secretário. Inicialmente foi feita a abertura da presente ata de fundação e ficou deliberada que a mesma será assinada pelo Presidente, pelo Secretario e por todos os presentes na qualidade de fundadores do Centro. O Primeiro assunto a ser discutido foi o nome que deveria ser dado ao Centro religioso sendo que o mesmo ficou deliberado com a seguinte denominação: CENTRO ESPIRITA APÓS TOLOS DE JESUS..... cujo funcionamento inicial sera na Rua Joll Fuller, nº 169 Centro Sede Provisoria. O segundo assunto foi a composição da Diretoria que passou a ser a seguinte..... Presidente. Zalmo Gomes Pereira Junior ..R.G. 3.730.795. ...Cic...964821258/91..... Vice Presidente..... Ari Osvaldo Galastri....R.G. 6.376.914... Secretario...Julio Marcio Pinheiros de Lemos2º Secretario..... Maria Helena Del Boni Alvarez.... 1º Tesoureiro.... Zaira Gomes Pereira Moneira 2º Tesoureiro ...Claudio Cesar Augusto.... Diretor de Patromonio....Maria do C.Gomes Pereira..... Em seguida o Sr. Presidente solicitou a leitura do Estatuto Padrão de Associação, destinado aos seus filiados, e lido capitulo por capitulo paragrafo por paragrafo foi aceito por unanimidade. Ninguém fazendo mais o uso da palavra e por ser adiantada a hora o Sr. Presidente agradeceu a todos os presentes e convidou-os para proxima reunião que será no dia 5 de janeiro neste mesmo local. A presente ata será lavrada no livro de atas, e apos datada com a data da fundação será assinada por todos os presentes a esta reunião.

[Assinatura]

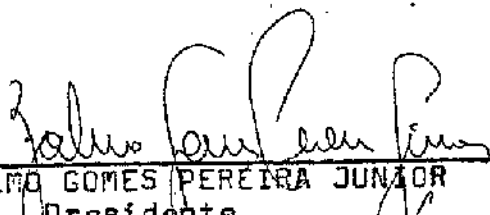
[Assinatura]
ZALMO GOMES PEREIRA JUNIOR
Agrimensor - Economista

R.G. 3.730.795

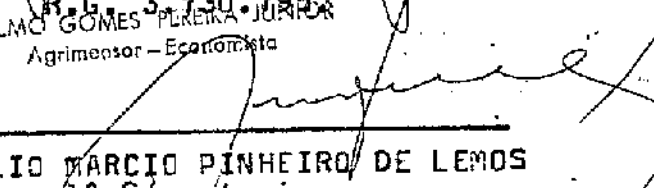
DECLARAÇÃO

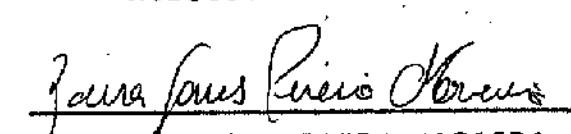
Declaramos, sob pena de lei, que nada recebemos pelo exercício de nossas funções na Diretoria do CENTRO ESPIRITA APOSTOLOS DE JESUS, localizado à Rua Joll Fuller, nº 169 (Sede Provisória) Jundiaí, S.P.-

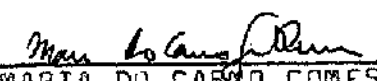
Jundiaí, 29 de dezembro de 1967

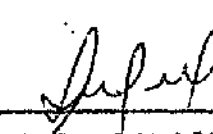

ZALMIR GOMES PEREIRA JUNIOR
Presidente

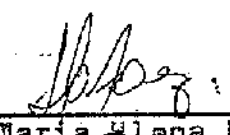
R.G. 3.730.795
ZALMIR GOMES PEREIRA JUNIOR
Agrônomo - Economista

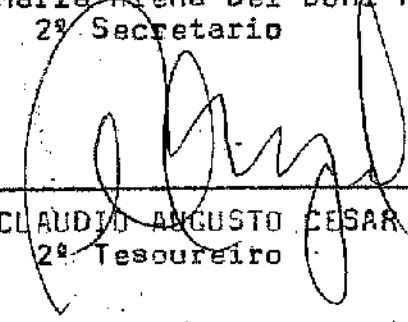

JULIO MARCIO PINHEIRO DE LEMOS
1º Secretário
R.G. 6.765-891


ZAIRA GOMES PEREIRA MOREIRA
1º Tesoureiro


MARIA DO CARMO GOMES PEREIRA
Diretor Patrimônio


ARI OSVALDO GALASTRI
Vice Presidente
R.G. 6.376.914


Maria Helena Del Boni Alvarez
2º Secretário


CLAUDIO AUGUSTO CESAR
2º Tesoureiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

Fis 16
Pág 630

5

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

INSCRIÇÃO NO CGC
54 691 340/0001-35

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 - INFORMAÇÕES GERAIS				05 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03.1	INSCRITO ANTERIORMENTE NO CGC?	01 8	02 6	05.1	PERCENTUAL DO CAPITAL	01 1 0 0 0	02 0 0 0 8
03.2	SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	03 0	04 9	05.2	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	01 6	02 4
03.3	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC	0 0 0 1		05.3	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	01 6	02 4
04 - RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 - NATUREZA JURÍDICA			
04.1				06.1			
04.2				06.2			
04.3				06.3			
04.4				06.4			
04.5				06.5			
04.6				06.6			
04.7				06.7			
04.8				06.8			
04.9				06.9			
04.10				06.10			
04.11				06.11			
04.12				06.12			
04.13				06.13			
04.14				06.14			
04.15				06.15			
04.16				06.16			
04.17				06.17			
04.18				06.18			
04.19				06.19			
04.20				06.20			
04.21				06.21			
04.22				06.22			
04.23				06.23			
04.24				06.24			
04.25				06.25			
04.26				06.26			
04.27				06.27			
04.28				06.28			
04.29				06.29			
04.30				06.30			
04.31				06.31			
04.32				06.32			
04.33				06.33			
04.34				06.34			
04.35				06.35			
04.36				06.36			
04.37				06.37			
04.38				06.38			
04.39				06.39			
04.40				06.40			
04.41				06.41			
04.42				06.42			
04.43				06.43			
04.44				06.44			
04.45				06.45			
04.46				06.46			
04.47				06.47			
04.48				06.48			
04.49				06.49			
04.50				06.50			
04.51				06.51			
04.52				06.52			
04.53				06.53			
04.54				06.54			
04.55				06.55			
04.56				06.56			
04.57				06.57			
04.58				06.58			
04.59				06.59			
04.60				06.60			
04.61				06.61			
04.62				06.62			
04.63				06.63			
04.64				06.64			
04.65				06.65			
04.66				06.66			
04.67				06.67			
04.68				06.68			
04.69				06.69			
04.70				06.70			
04.71				06.71			
04.72				06.72			
04.73				06.73			
04.74				06.74			
04.75				06.75			
04.76				06.76			
04.77				06.77			
04.78				06.78			
04.79				06.79			
04.80				06.80			
04.81				06.81			
04.82				06.82			
04.83				06.83			
04.84				06.84			
04.85				06.85			
04.86				06.86			
04.87				06.87			
04.88				06.88			
04.89				06.89			
04.90				06.90			
04.91				06.91			
04.92				06.92			
04.93				06.93			
04.94				06.94			
04.95				06.95			
04.96				06.96			
04.97				06.97			
04.98				06.98			
04.99				06.99			
04.100				06.100			
04.101				06.101			
04.102				06.102			
04.103				06.103			
04.104				06.104			
04.105				06.105			
04.106				06.106			
04.107				06.107			
04.108				06.108			
04.109				06.109			
04.110				06.110			
04.111				06.111			
04.112				06.112			
04.113				06.113			
04.114				06.114			
04.115				06.115			
04.116				06.116			
04.117				06.117			
04.118				06.118			
04.119				06.119			
04.120				06.120			
04.121				06.121			
04.122				06.122			
04.123				06.123			
04.124				06.124			
04.125				06.125			
04.126				06.126			
04.127				06.127			
04.128				06.128			
04.129				06.129			
04.130				06.130			
04.131				06.131			
04.132				06.132			
04.133				06.133			
04.134				06.134			
04.135				06.135			
04.136				06.136			
04.137				06.137			
04.138				06.138			
04.139				06.139			
04.140				06.140			
04.141				06.141			
04.142				06.142			
04.143				06.143			
04.144				06.144			
04.145				06.145			
04.146				06.146			
04.147				06.147			
04.148				06.148			
04.149				06.149			
04.150				06.150			
04.151				06.151			
04.152				06.152			
04.153				06.153			
04.154				06.154			
04.155				06.155			
04.156				06.156			
04.157				06.157			
04.158				06.158			
04.159				06.159			
04.160				06.160			
04.161				06.161			
04.162				06.162			
04.163				06.163			
04.164				06.164			
04.165				06.165			
04.166				06.166			
04.167				06.167			
04.168				06.168			
04.169				06.169			
04.170				06.170			
04.171				06.171			
04.172				06.172			
04.173				06.173			
04.174				06.174			
04.175				06.175			
04.176				06.176			
04.177				06.177			
04.178				06.178			
04.179				06.179			
04.180				06.180			
04.181				06.181			
04.182				06.182			
04.183				06.183			
04.184				06.184			
04.185				06.185			
04.186				06.186			
04.187				06.187			
04.188				06.188			
04.189				06.189			
04.190				06.190			
04.191				06.191			
04.192				06.192			
04.193				06.193			
04.194				06.194			
04.195				06.195			
04.196				06.196			
04.197				06.197			
04.198				06.198			
04.199				06.199			
04.200				06.200			
04.201				06.201			
04.202				06.202			
04.203				06.203			
04.204				06.204			
04.205				06.205			
04.206				06.206			
04.207				06.207			
04.208				06.208			
04.209				06.209			
04.210				06.210			
04.211				06.211			
04.212				06.212			
04.213				06.213			
04.214				06.214			
04.215				06.215			
04.216				06.216			
04.217				06.217			
04.218				06.218			
04.219				06.219			
04.220				06.220			
04.221				06.221			
04.222				06.222			
04.223				06.223			
04.224				06.224			
04.225				06.225			
04.226				06.226			
04.227				06.227			
04.228				06.228			
04.229				06.229			
04.230				06.230			
04.231				06.231			
04.232				06.232			
04.233				06.233			
04.234				06.234			
04.235				06.235			
04.236				06.236			
04.237				06.237			
04.238				06.238			
04.239				06.239			
04.240				06.240			
04.241				06.241			
04.242				06.242			
04.243				06.243			
04.244				06.244			
04.245				06.245			
04.246				06.246			
04.247				06.247			
04.248				06.248			
04.249				06.249			
04.250				06.250			
04.251				06.251			
04.252				06.252			
04.253				06.253			
04.254				06.254			
04.255				06.255			
04.256				06.256			
04.257				06.257			
04.258				06.258			
04.259				06.259			
04.260				06.260			
04.261				06.261			
04.262				06.262			
04.263				06.263			
04.264				06.264			
04.265				06.265			
04.266				06.266			
04.267				06.267			
04.268				06.268			
04.269				06.269			
04.270				06.270			
04.271				06.271			
04.272				06.272			
04.273				06.273			
04.274				06.274			
04.275				06.275			
04.276				06.276			
04.277				06.277			
04.278				06.278			
04.279				06.279			
04.280				06.280			
04.281				06.281			
04.282				06.282			
04.283				06.283			
04.284				06.284			
04.285				06.285			
04.286				06.286			
04.287				06.287			
04.288				06.288			
04.289				06.289			
04.290				06.290			
04.291				06.291			
04.292				06.292			
04.293				06.293			
04.294				06.294			
04.295				06.295			
04.296				06.296			
04.297				06.297			
04.298				06.298			
04.299				06.299			
04.300				06.300			
04.301				06.301			
04.302				06.302			
04.303				06.303			
04.304				06.304			
04.305				06.305			
04.306				06.306			
04.307				06.307			
04.308				06.308			
04.309				06.309			
04.310				06.310			
04.311				06.311			
04.312				06.312			
04.313				06.313			
04.314				06.314			
04.315				06.315			
04.316				06.316			
04.317				06.317			
04.318				06.318			
04.319				06.319			
04.320				06.320			
04.321				06.321			
04.322				06.322			
04.323				06.323			
04.324				06.324			
04.325				06.325			
04.326				06.326			
04.327				06.327			
04.328				06.328			
04.329				06.329			
04.330				06.330			
04.331				06.331			
04.332				06.332			
04.333				06.333			
04.334				06.334			
04.335				06.335			
04.336				06.336			
04.337				06.337			
04.338				06.338			
04.339				06.339			
04.340				06.340			
04.341				06.341			
04.342				06.342			
04.343				06.343			
04.344				06.344			
04.345				06.345			
04.346				06.346			
04.347				06.347			
04.348				06.348			
04.349				06.349			
04.350				06.350			
04.351				06.351			
04.352							

RELATORIO DAS ATIVIDADES DO CENTRO ESPIRITA APOSTOLOS DE JESUS
EM JUNDIAI

OBSERVAÇÃO: O CENTRO JA EXISTE DESDE AGOSTO DE 1986, SENDO SOMENTE
REGULARIZADO NO DIA 23/11/1987.

1986

AGOSTO

- 2º DOMINGO- Reunião dos elementos interessados em formar uma diretoria, e elaborar trabalhos com fins de ensinamentos da doutrina espírita baseados em obras espíritas e ensinamentos básicos para um espiritismo sadio.
- 4º DOMINGO- Reunião espiritual onde os elementos do grupo realizaram trabalhos espirituais para o bem ao próximo.

SETEMBRO

Terça Feira-Reunião com palestras sobre os principais tópicos das obras espíritas baseados no Evangelho, segundo o Espiritismo.

Quinta Feira- Passes e curas espirituais

OUTUBRO

Terça Feira-Trabalhos de desenvolvimento mediúnico, com aplicação de passes, e palestras com orientações pedagógicas da doutrina espírita, bem como, programação aos mais necessitados.

NOVEMBRO

Terça Feira- Reunião com vibrações para pessoas necessitadas tanto materialmente como espiritualmente.

Quinta Feira- Trabalhos de curas e operações espirituais

NOVEMBRO

Terça Feira- Trabalhos, no qual as pessoas puderam consultar os mentores espirituais, para orientação espiritual. Trabalho de desobessões e ensinamentos para iniciação de passes.

Quinta Feira-Curas e operações espirituais.

DEZEMBRO - O local permaneceu fechado p/ descanso de todos.

1987

JANEIRO-

3ª Feira Reunião de abertura do ano de 1987, vibrações visando um ano de maior entendimento entre os seres humanos.

5ª Feira- Estudos e trabalhos p/ desenvolvimento do grupo.

FEVEREIRO

3ª Feira - Estudos e trabalhos praticos baseados em principios religiosos e elaborados conforme livros espirituistas.

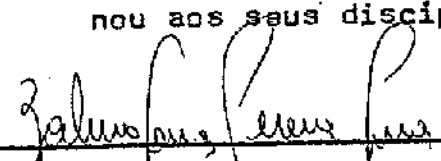
5ª Feira Passes, Curas e Operações Espirituais

MARÇO

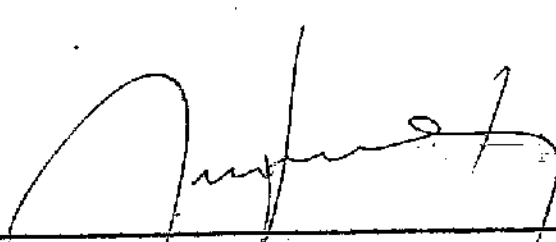
3ª Feira Leitura de obras espiritas e trabalhos.

5ª Feira Operações Espirituais e curas.

Obs.- Os trabalhos seguem nesta norma ate o presente momento, isto é, o grupo se prepara para a caridade com bases em principios espiritualistas conforme obras correlacionadas com o espiritismo puro sendo a real preocupação educar os elementos para uma educação religiosa com base nos principios educacionais de DEUS assim tem sido nossas reuniões. No momento estabelecemos duas reuniões semanais com o intuito de fortalecer o grupo e visando o agrupamento de mais pessoas, bem como, o esclarecimento de que o espiritismo pode e deve ser encarado como uma ciência e filosofia de vida pois suas obras são baseadas nas diretrizes de uma filosofia religiosa da qual DEUS, através de Jesus ensinou aos seus discipulos.


ZALMO GOMES PEREIRA JUNIOR
Diretor Espiritual

ZALMO GOMES PEREIRA JUNIOR
Agrimensor - Economista


JULIO MARCIA PINHEIROS DE LEMOS

1º SECRETARIO



Proc. 16707

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.

Alm
Diretor Legislativo

04/02/88



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.205

PROJETO DE LEI Nº 4.499

PROC. Nº 16.707

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro Espírita Apóstolos de Jesus.

A propositura está justificada a fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 4/18.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, e atende aos requisitos exigidos pelo art. 245, incisos I a V, do Regimento Interno.

2. A matéria é de natureza legislativa.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 26 de fevereiro de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*



Proc. 16707

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cum-
primento ao despacho do Sr. Presidente.

✓ Albano
Diretor Legislativo

29/02/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

José Bisoli

para relatar no prazo de 07 dias.

[Assinatura]
Presidente

1/3/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.707

PROJETO DE LEI Nº 4.499, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que declara de utilidade pública o Centro Espírita Apóstolos de Jesus.

PARECER Nº 3.027

De iniciativa do Edil Antonio Carlos Pereira Neto, o projeto "sub examine" acha-se revestido do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência.

A proposta atende os requisitos inseridos no art. 245, incisos I a V do diploma legal que rege este Legislativo, não apresentando óbices que incidam em sua tramitação.

Assim, finalizamo-nos posicionando favoráveis ao texto.

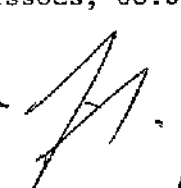
É o parecer.

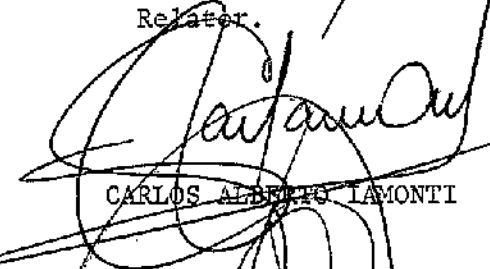
Aprovado em 08.03.88

Sala das Comissões, 08.03.1988


JOSÉ APARECIDO MARCUSSEI,
Presidente.

* 
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ RIVELLI,
Relator.


CARLOS ALBERTO LAMONTI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

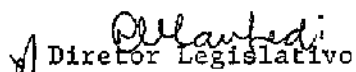


Proc. 16707

DIRETORIA LEGISLATIVA

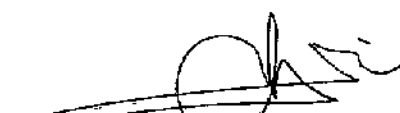
Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo
10/03/88

Ao Vereador Sr. Pedro Beguin

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente
15/03/88



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.707

PROJETO DE LEI Nº 4.499, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que declara de utilidade pública o Centro Espírita Apóstolos de Jesus.

PARECER Nº 3.060

O Centro Espírita Apóstolos de Jesus é uma entidade de caráter religioso e assistencial, sem fins lucrativos, que labora em prol dos necessitados e carentes.

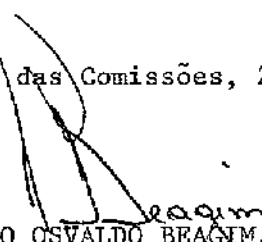
A justificativa do projeto em exame, aliada aos estatutos que instruem os autos, esclarecem a especial finalidade da proposta, sendo que o trabalho desenvolvido por aquela sociedade é merecedor dos maiores aplausos desta Câmara, o que, certamente, será reconhecido pelos doutos parlamentares.

Finalizamos, pois, concluindo pela aprovação do projeto, manifestando-nos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

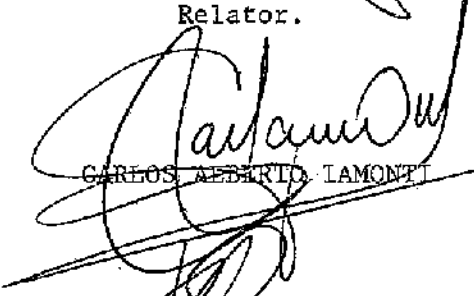
Sala das Comissões, 22.03.1988

APROVADO EM 22.03.88.


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Presidente.

* JOSÉ RIVELLI 


CARLOS ALBERTO LAMONT

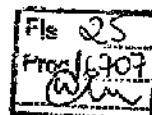

ROLANDO GIAROLLA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 16.707

AUTÓGRAFO Nº 3.298

(Projeto de Lei nº 4.499)

Declara de utilidade pública o Centro
Espírita Apóstolos de Jesus.

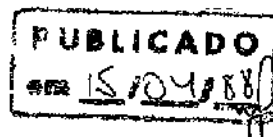
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, apro
va:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Centro Espí
rita Apóstolos de Jesus, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de abril de mil no
vecentos e oitenta e oito (06.04.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

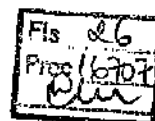




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 04.88.08

Proc. 16.707

Em 6 de abril de 1988

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

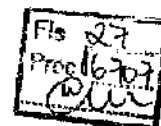
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, em anexo, para sua consideração, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.298, do PROJETO DE LEI Nº 4.499, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 5 do mês em curso.

Receba, mais, na oportunidade, as saudações de mi nha estima e elevado apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

• rsv



PROJETO DE LEI Nº 4.499
PROCESSO Nº 16.707
OFÍCIO P.M. Nº 04.88.08.

AUTÓGRAFO Nº 3.298

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/04/88.

ASSINATURA:

Guilherme

RECEBEDOR - NOME: AGUEDA MARIA SOUZA TAIBO
PROFESSORA TÉCNICA

EXPEDIDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

03/05/88.

[Signature]

ASSESSOR LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 162/88

Proc. nº 8925/88

02683 MAIUS 174

Fls 28
Proc 16207
Gur

Jundiá, 26 de abril de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
03.05.88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.499, bem como cópia da Lei - nº 3.166, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

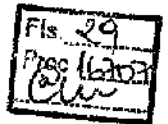
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOD. ⁷mabp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



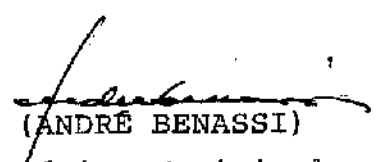
LEI Nº 3166 DE 26 DE ABRIL DE 1988

Declara de utilidade pública o Centro Espírita - Apóstolos de Jesus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de abril de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

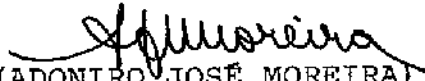
Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Centro Espírita Apóstolos de Jesus, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

mabp

LEI N.º 3166 DE 26 DE ABRIL DE 1.988

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Apóstolos de Jesus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Sessão Ordinária realizada no dia 05 de abril de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Espírita Apóstolos de Jesus, com sede nesta cidade.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

Director *William F. Friedman*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntas fls. 01/19-04-02-88 @ M. fls. 20/21-29-02-88 @ M.
 fls. 22/23-10-03-88 @ M. fls. 24-29-03-88 @ M. fls. 25/30-
 Ro-05-88 @ M.

Observações Gravada em 10/02/1988
Exp. em 10/02/1988